

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 081/2017 ANO VIII

Divulgação: segunda-feira, 08 de maio de 2017

Publicação: terça-feira, 09 de maio de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

**Extrato do Termo de Doação nº 02/2017**, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG – CNPJ: 16.866.394/0001-03, e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – CNPJ: 16.695.025/0001-97.

Doador: Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

Donatário: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto: doação de bens inservíveis.

Data de assinatura: 05 de maio de 2017

### SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO SECRETÁRIO

**Deferindo licença-saúde**, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 deste Tribunal, às servidoras:.

- Rosana Cristina Brito Cupertino, JME 0412-0, 01 (um) dia, em 26/04/2017;
- Valéria Linhares de Lima, JME 0350-6, 15 (quinze) dias, a partir de 22/04/2017;
- Eliane Amador Santos Vasconcellos, JME 0260-7, 01 (um) dia, em 26/04/2017

**Deferindo:**

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Ana Maria Ribeiro Abdo, Assistente Judiciário, JME 0098-1, por 10 (dez) dias úteis, em 10/03/2017 e nos períodos de 17/04/2017 a 20/04/2017 e de 24/04/2017 a 30/04/2017, nos termos do art. 176 da Lei nº 869 de 05/07/1952 e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 do TJMMG.

### GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a seguinte licitação:

**Procedimento Licitatório nº 05/2017**

**Pregão Presencial nº 05/2017**

**Tipo Menor Preço Global**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de anteprojeto, projeto executivo, incluindo projeto arquitetônico e complementares, termo de referência, memorial descritivo, especificações técnicas/encargos, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária, para a revitalização de espaço destinado ao Memorial da Justiça Militar de Minas Gerais, e para o posterior recebimento do serviço, após a execução do projeto contratado, conforme especificações previstas no Termo de Referência e no Edital.

**Sessão pública** para abertura dos envelopes de proposta e de habilitação: **dia 22 de maio de 2017(segunda-feira), às 14:00h.**

Local: Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte/MG.

Disposições Gerais: O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), link Licitações. Cópia do mesmo e de seus anexos estarão disponíveis para consulta no Tribunal de Justiça Militar, Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte/MG, de 2ª a 6ª feira, de 09:00 às 18 horas. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (31) 3274-1566.

---

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

---

Gerente Judiciária em exercício: Cleonice G. Pereira

PRESIDÊNCIA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**PORTARIA N. 989, 03 DE MAIO DE 2017**

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para apreciar habeas corpus e outras medidas urgentes, atuará como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Juiz Presidente, Fernando Galvão da Rocha, no período das 18h do dia 08 de maio de 2017 às 7h59min do dia 15 de maio de 2017.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores Rosana Cristina Brito Cupertino e André Muradas Antunes.

Art. 3º O peticionário deverá contatar com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que o pedido seja feito por meio PJe – Processo Judicial eletrônico.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**  
Presidente

PRESIDÊNCIA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Processo n. 1000028-65.2016.9.13.0002

Recorrente: Raulino Alves de Souza

Advogada: Maria das Graças Santos (OAB/MG 036214)

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Bruno Marinho Vidigal (OAB/MG 072327)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao recurso extraordinário.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000083-53.2004.9.13.0002

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando José Armando Ribeiro

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Darlan Dickson Duarte de Souza

Advogado: Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085)

- vista ao advogado do apelado, conforme despacho de fl. 141 dos autos.

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

41230MG => 11; 45745MG => 12; 67363MG => 1, 2; 78201MG => 1, 2; 88642MG => 5; 96305MG => 2; 96346MG => 3; 96347MG => 3, 7, 14; 103606MG => 4; 106073MG => 12; 106799MG => 5; 111515MG => 5, 15; 112330MG => 5, 10; 114876MG => 2; 115047MG => 5; 121096MG => 7, 9; 121939MG => 3; 123799MG => 8; 126800MG => 13; 134690MG => 5; 134752MG => 3; 137124MG => 11; 141309MG => 6; 144466MG => 3; 145316MG => 3, 7, 14; 146540MG => 3; 150219MG => 7, 9; 151340MG => 3; 151838MG => 3; 152700MG => 3; 157983MG => 4; 158375MG => 7, 9; 159247MG => 3, 7; 164328MG => 3, 7, 14; 164699MG => 3; 164863MG => 3; 166968MG => 4; 168207MG => 3; 168359MG => 3, 7, 14; 170078MG => 3; 171720MG => 7, 9;

---

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0004742-30.2012.9.13.0001

Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais por cinco dias úteis, para requerer o que for de direito. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

2 - 0010921-14.2011.9.13.0001

Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao réu, por 05 (cinco) dias úteis, para requerer o que for de direito. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

MATÉRIA CRIMINAL

3 - 0000017-22.2017.9.13.0001

Réu: Gilmar Jose Bento, Adriano Rodrigues de Almeida, Rafael Marques Miranda, Alvaro Fernando de Oliveira, Bruno Diego Mota Camara, Fabiano Ribeiro Pereira => Trata-se de ação penal, que se encontra na fase de diligências. O Ministério Público manifestou às fls. 745 no sentido de não ter diligências a requerer. A defesa do denunciado Sd PM Bruno Diego Mota Câmara manifestou às fls. 789, que não tem diligências a requerer. Manifestou, também, às fls. 800, requerendo a emenda à petição de fls. 789, pleiteando a expedição de ofício à empresa administradora do aplicativo de telefonia móvel WhatsApp.

Com relação a este pedido em questão, verifico que a defesa foi intimada através de publicação no Diário Eletrônico da Justiça Militar Estadual para apresentar requerimento de diligências, na data de 19/04/2017, conforme se depreende da certidão constante de fls. 788, tendo, entretanto, apresentado a petição tão-somente em 26/04/2017, consoante protocolo acostado à petição de fls. 800, portanto a destempe, porque fora do prazo legal estipulado no art. 427, do CPPM, que é de 05 (cinco) dias. É de se ressaltar que o processo é um caminhar para a frente, devendo ser assegurado a ampla defesa e o contraditório em todos os atos processuais nele previstos. Entretanto, o devido processo legal com suas garantias constitucionalmente previstas, não permitem ao acusado tumultuar o processo, descumprindo os prazos processuais e prejudicando seu regular andamento. Por tais razões, indefiro o requerimento constante de fls. 800 apresentado pela defesa, pois intempestivo. A defesa do denunciado Sd PM Rafael Marques Miranda manifestou às fls. 790, no sentido de não ter diligências a requerer. Já a defesa do denunciado 3º Sgt PM Gilmar José Bento manifestou às fls. 791, requerendo a expedição de ofícios à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais requisitando informações e cópias de todos os Boletins de Ocorrência que envolvem os civis Lucas, filho da testemunha Erlane Aparecida, e do civil de alcunha “Gordinho”. Defiro o primeiro pedido da defesa e determino a expedição de Ofício à Polícia Civil de Minas Gerais requisitando todos os Boletins de Ocorrência envolvendo o menor Lucas Renato Caldeira Alves. Quanto ao segundo requerimento, indefiro, por ora, devendo a defesa apresentar mais elementos para identificação do civil “Gordinho”, no prazo de 05 (cinco) dias. A defesa do denunciado Sd PM Álvaro Fernando de Oliveira, apresentou os requerimentos constantes de fls. 792. Quanto aos requerimentos constantes nos itens “1” e “2”, é de se observar que os mesmos não guardam relação com os delitos objeto de imputação constantes da denúncia, nem mesmo com o direito de defesa do acusado nos autos. Vale ressaltar que embora a defesa seja ampla, ela não abrange fatos que não tem relação com o que é imputado. Por tais razões, indefiro os requerimentos de realização de perícia grafotécnica indicados nos itens “1” e “2”, por considerar como medida protelatória e impertinente aos fatos narrados na denúncia. Requereu, também, a reprodução simulada dos fatos. Tal requerimento foi feito de maneira superficial, sem apresentar nenhuma justificativa nem delimitar os fatos que pretende que sejam reproduzidos. A jurisprudência já se posicionou sobre este tema, conforme o seguinte julgado: “PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RÉU PRONUNCIADO POR HOMICÍDIO. INDEFERIMENTO DA RECONSTITUIÇÃO DA CENA DO CRIME. JUSTIFICAÇÃO. SÚMULA 83 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CPP. OFENSA AFASTADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não viola o art. 619 do CPP quando o julgado atacado enfrenta de maneira clara e fundamentada todas as questões postas nos autos, mesmo que julgue de modo contrário ao pretendido pelo recorrente. 2. “O indeferimento fundamentado da produção de prova irrelevante, impertinente ou protelatória para o julgamento da causa não constitui cerceamento de defesa, mas providência coerente com o devido processo legal e com o princípio da razoável duração do processo, máxime porque o magistrado deve fiscalizar a estratégia processual adotada pelas partes e velar para que a relação processual seja pautada pelo princípio da boa-fé objetiva” (RHC 61.764/RJ, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 02/05/2016). Agravo regimental desprovido.” (STJ - AgRg no AREsp 835256 / RS – Relator Ministro Joel Ilan Paciornik; julgamento: 19/05/2016)

Assim, é de se perceber que o pedido apresentado não há relevância jurídica, pelo que indefiro o requerimento do item “3”, no sentido de que seja realizada a reconstituição dos fatos, por entender que se trata de uma medida protelatória da defesa. Quanto ao requerimento constante do item “4”, defiro o mesmo e determino a expedição de ofício ao Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais para que informe a estatística de policiais militares mortos no último biênio. Por fim, indefiro, por ora o requerimento do item “5”, no sentido de que seja inquirido como testemunha do Juízo o civil de alcunha “Gordinho”, devendo a defesa apresentar a qualificação completa e endereço do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. A defesa do denunciado Sd PM Fabiano Ribeiro Pereira, apresentou o requerimento de fls. 794. No que se refere ao primeiro requerimento, indefiro o mesmo, notadamente porque as informações dos GPS’s das viaturas do serviço de inteligência não guardam nenhuma relação com os delitos objeto de imputação constantes da denúncia. Apresentou, também, um segundo requerimento de realização de perícia grafotécnica usando como parâmetro todos os policiais do 40º BPM. Da mesma maneira, tal requerimento não guarda relação com os delitos objeto de imputação constantes da denúncia, nem mesmo com o direito de defesa do acusado nos autos. Por tais razões, indefiro o requerimento de realização de perícia grafotécnica. Requereu, ainda, a realização de perícia nas interceptações e gravações/transcrições telefônicas. É de se observar que tal requerimento foi feito de maneira superficial e genérica, sem indicar a natureza da perícia a ser realizada nem mesmo a sua necessidade. No mesmo sentido, a jurisprudência se apresenta, conforme o seguinte julgado: “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. INADEQUAÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PERÍCIA NA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PLEITO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO ECONFIRMADO PELO TRIBUNAL A QUO. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. JUIZ DESTINATÁRIO DA PROVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. WRIT NÃO CONHECIDO. 2. Sem embargos acerca do amplo direito à produção da provas necessárias a dar embasamento às teses defensivas, ao magistrado, mesmo no curso do processo penal, é facultado o indeferimento, de forma motivada, das diligências protelatórias, irrelevantes ou impertinentes. Cabe, outrossim, à parte requerente demonstrar a real imprescindibilidade na produção da prova requerida.”(STJ HC 349999 / SP; Relator Ministro Ribeiro Dantas; julgamento: 18/10/2016) Por tais razões, indefiro o requerimento constante no terceiro item, no sentido de realização de perícia nas

interceptações telefônicas por entender como medida meramente protelatória. Por fim, defiro os requerimentos constantes no quarto e quinto itens e determino a expedição de ofício à 3ª Delegacia de Polícia Civil de Ribeirão das Neves/MG requisitando cópia integral dos autos nº 0231.16.031543-9, bem como a expedição de ofício à unidade do 40º BPM requisitando os relatórios diários das escalas de trabalho do denunciado no período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de 2016. A certidão constante de fls. 796, informa que a defesa do denunciado Cb PM Adriano Rodrigues de Almeida não apresentou requerimento. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Caroline Ingrid de Freitas Vidal, Cristiano Rodrigues Bomfim, Daniel Igor Mendonca, Elzi da Penha Silva Rocha, Ercilio Carlos Alvarenga de Souza, Fabiana Aparecida Sant Ana, Flavio Adriano de Moraes Rodrigues, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Luiz Eduardo Pereira Gomes de Azevedo, Mariangela Agostinho de Souza, Samuel Mucchiut Pilo, Wanderlei Teodoro Soares, Wasley Cesar de Vasconcelos, Xenofontes Curvelo Pilo.

4 - 0000524-17.2016.9.13.0001

Réu: Pedro Paulo Potenza de Souza => A Carta Precatória distribuída para Comarca de Uberaba/MG sob o nº 701170039476 foi designada audiência para o dia 12/06/2017 às 15:50 horas. Adv.: Claudio Julio Fontoura, Jenner Silverio Jaculi, Yago Abrao Costa.

5 - 0001192-90.2013.9.13.0001

Réu: Josue de Oliveira Ripposati, Heli de Moraes Xavier, Luis Fabio Vieira, Antonio Henrique Godinho, Vinicius da Silva Matos Nunes, Edson Francisco Vieira Coelho, Ricardo Aguiar Souza, Gilvan Mendonca Camargos, Diego Pinheiro Maciel de Moura => Designada a data de 22/06/2017, às 13:30 horas, para a realização da sessão de julgamento. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Antonio Damasio Soares, Bruno de Oliveira Franco, Domingos Savio de Mendonca, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

6 - 0002065-56.2014.9.13.0001

Réu: Jose Antonio Coimbra => Vista à Defesa para os fins do art. 417, § 2º do CPPM. Na hipótese de arrolar testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, a Defesa deverá apresentar, juntamente com o rol, os quesitos à carta precatória a ser expedida. Adv.: Danton Joubert Antunes Coimbra.

---

## SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

### MATÉRIA CRIMINAL

7 - 0001819-86.2016.9.13.0002

Réu: Allan Pinheiro Freitas => Intimada a Defesa para que, no prazo de 03(três) dias, apresente os quesitos para a expedição de carta precatória. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Elisana Silva Pires Barbosa, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s Safe z Pereira.

8 - 0002748-90.2014.9.13.0002

Réu: Israel Moreira Castilho Soares => Audiência de readequação da Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 01/06/2017, às 14:15 horas. Adv.: Leandro Teixeira Vieira.

---

## TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

### MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000126-64.2016.9.13.0003

Réu: Alexsander Pinheiro Ferreira Barroso de Souza => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 19/05/2017, às 14:00 horas. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Elisana Silva Pires Barbosa, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s Safe z Pereira.

10 - 0000174-57.2015.9.13.0003

Réu: Joaquim Fernando de Oliveira => Vista à Defesa, para fins do art. 428 do CPPM, para alegações finais escritas, uma vez que não haverá Plenário por se tratar de crime de competência do Juiz Singular. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

11 - 0000289-10.2017.9.13.0003

Réu: Nivaldo Floriano Assuncao => Indefiro o pedido de saída temporária de fl. 171, por não preencher na íntegra os requisitos legais. Adv.: Antonio Carlos de Melo, Leandro Alexandrino de Melo.

12 - 0000389-33.2015.9.13.0003

Réu: Alcino Alves de Araujo => Vista à Defesa sobre a juntada de Carta Precatória da Comarca de Janaúba (fls. 288 e ss.). Adv.: Augusto Alves Caldeira, Ricardo Soares Diniz.

13 - 0001169-70.2015.9.13.0003

Réu: Paulo Henrique Santos Amorim => Audiência Interrogatório designada para o dia 18/05/2017, às 16:00 horas. Adv.: Zoe Ferreira Santos.

14 - 0001750-85.2015.9.13.0003

Réu: Cleomar Jose de Oliveira => Vista à Defesa para apresentar quesitos à carta precatória a ser expedida. Inquirição de testemunha designada para o dia 30/05/2017, às 13h20, na comarca de Uberlândia/MG. Adv.: Elzi da Penha Silva Rocha, Fabiana Aparecida Sant Ana, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha.

15 - 0005535-60.2012.9.13.0003

Réu: Santos Roberto Fernandes de Carvalh => Vista à defesa acerca do despacho de fls. 1347 bem como do apensamento dos autos de insanidade mental. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.